



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 10.054/20**  
**PROCESSO Nº 69.929/18 – (E-PRO C: 65.380/20)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SMENº 337/19**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) UNIDADES DE CORTADOR/PICADOR DE LEGUMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA C A B MATERIAL E SUPRIMENTOS EIRELI.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretária Municipal da Educação, Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **C A B MATERIAL E SUPRIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Apucarana, nº 1204, Sobreloja, Bairro: Tatuapé, Cidade: São Paulo / SP, CEP: 03.311-001, e-mail: [cabcomercial@uol.com.br](mailto:cabcomercial@uol.com.br), Telefone: (11) 4323-4276, inscrita no CNPJ/MF nº 21.302.370/0001-53, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **MARCIO ROBERTO ANDOZIA**, portador da cédula de identidade RG nº 19.450.271-5 e CPF/MF nº 087.996.468-54.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e Decreto Municipal nº 13.093, 10 de junho de 2.016 e cláusulas e condições do Edital SME nº 382/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 69.929/18.

### **Cláusula Primeira: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO**

- 1.1. A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 69.929/18, a fornecer ao CONTRATANTE 42 (QUARENTA E DUAS) UNIDADES DE CORTADOR/PICADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL TAMANHO MÉDIO, melhor descrito no Anexo I do Edital SME nº 382/19, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo.
- 1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### **Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 2.1. A entrega dos produtos quando solicitadas, correrão por conta e risco da licitante vencedora, entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, de acordo com a proposta de preços.
- 2.2. A entrega dos produtos objeto deste contrato deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação feita pela Divisão de Compras e Licitações à CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 2.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada na Divisão de Materiais – Almoxarifado da Secretaria da Educação, sito Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jardim Marabá, horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, em dias úteis, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 2.4. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo de 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação.
  - 2.4.1. Para a garantia deverá ser observada as seguintes condições mínimas:
    - 2.4.1.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.
- 2.5. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos, substituindo-os quando não corresponder com o descrito no ANEXO I do Edital nº 382/19 do contrato.
- 2.6. Os itens deverão estar acompanhados de manuais de instrução na língua portuguesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 10.054/20

- 2.7. Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.8. A cada pedido o CONTRATANTE formalizará contrato para o fornecimento.
- 2.9. Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste Edital, a CONTRATADA deverá proceder com a troca no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos de todo o produto, bem como estará sujeita ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.
- 2.10. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, com acabamentos em perfeitas condições e sem saliências, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste Edital.
- 2.11. Os produtos que estiverem sujeitos à certificação deverão conter selo do INMETRO.

### **Cláusula Terceira: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

- 3.1. O CONTRATANTE por meio do órgão interessado efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.
- 3.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Edital n° 382/19 do contrato.

### **Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 4.048,80 (quatro mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira:
- 4.3.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

- 4.3.2. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.
- 4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.  
Ref. Cont. n° 10.054/20
- 4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão do contrato firmado.
- 4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.
- 4.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses do art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO**

- 5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor da parcela do objeto inadimplida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:
- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;
- 5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 5.2. Considera-se como valor total da contratação, para efeito da multa moratória mencionada no item 5.1, o valor referente ao pedido efetuado à CONTRATADA.
- 5.3. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o CONTRATANTE do objeto terá seu contrato, rescindidos quando:
- 5.3.1. Descumprir as condições do contrato;
- 5.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.3.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.3.4. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ulteriores alterações;
- 5.3.5. Quando estiver sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou apenas pela Administração Pública (declaração de inidoneidade) ou pela Administração (suspensão ou impedida de licitar ou contratar) nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, ou impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 5.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial do contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

5.5. As multas, moratória e rescisória, que serão cobrados cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, o CONTRATANTE não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

5.6. A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita o CONTRATANTE, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATADA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

Ref. Cont. nº 10.054/20

5.7. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição ao CONTRATANTE, valendo os dias já corridos.

5.8. A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

5.9. As irregularidades verificadas e apuradas na execução da presente contrato, ficarão sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa.

6.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e para fiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente, as de caráter trabalhista tributário e previdenciário.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a dar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados pela mesma, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

7.3. Comunicar, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 382/19 e contrato.

### **Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 382/19 e do contrato.

8.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no Edital nº 382/19.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Ref. Cont. nº 10.054/20

8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em qualquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.7. Na nota fiscal deverá constar “MUNICÍPIO DE BAURU, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo, do contrato e o número do banco, agência e conta corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.

8.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 09 de novembro de 2.020.

IZABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

C A B MATERIAL E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP  
MARCIO ROBERTO ANDOZIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** C A B MATERIAL E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 10.054/20

**OBJEITO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 69.929/18, a fornecer ao CONTRATANTE 42 (QUARENTA E DUAS) UNIDADES DE CORTADOR/PICADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL TAMANHO MÉDIO, melhor descrito no Anexo I do Edital SME nº 382/19, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 09 de novembro de 2.020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Anie Simone Favoretto Duchatsch  
Cargo: XXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXX RG: XXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Isabel Cristina Miziara  
Cargo: Secretária Municipal da Educação  
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2  
Data de Nascimento: 06/11/1.962  
Endereço Residencial Completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, CEP: 17.016-040  
E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br  
E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com  
Telefone(s): (14) 3214-4301 / (14) 99739-7988

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Marcio Roberto Andozia  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 087.996.468-54 RG: 19.450.271-5  
Data de Nascimento: 18/09/1.968  
Endereço residencial completo: Rua Barra de Santa Rosa, nº 890, Parque Cisper, CEP 03817-010, São Paulo/SP  
E-mail institucional: cabcomercial@uol.com.br  
E-mail pessoal: marcio6020@hotmail.com  
Telefones: (11) 4323-4276

**CONTRATANTE**

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
educacao@bauru.sp.gov.br

**CONTRATADA**

C A B MATERIAL E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP  
MARCIO ROBERTO ANDOZIA  
cabcomercial@uol.com.br / marcio6020@hotmail.com



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** C A B MATERIAL E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 10.054/20

**OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 69.929/18, a fornecer ao CONTRATANTE 42 (QUARENTA E DUAS) UNIDADES DE CORTADOR/PICADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL TAMANHO MÉDIO, melhor descrito no Anexo I do Edital SME nº 382/19, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo.

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**RG Nº:** 13.914.006-2

**CPF:** 141.366.418-00

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/11/1.962

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Rubens Arruda, nº 18-52

**CEP:** 17.016-040

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38

**E-MAIL:** [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)

**TELEFONE:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA

**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**E-MAIL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)